

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NOS PROGRAMAS DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL 004/2013- DEC/DIVFORM

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) FAZEM SABER que, durante o período de 03 de dezembro a 12 de dezembro de 2013, de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 13h e das 14h às 17h, nos seguintes postos de inscrição: 1- Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Av. São João, 473, recepção; 2- Centro Cultural da Penha localizado no Largo do Rosário, 20 – Penha; 3- Centro Cultural da Juventude, localizado à Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha e; 4- Escola Municipal de Iniciação Artística, localizada no Parque Lina e Paulo Raia – Rua Volkswagen, s/nº – Conceição, estarão abertas inscrições para artistas interessados em prestar serviços em equipamentos públicos da SMC, SME, além da possibilidade de parceria com outros equipamentos públicos - como artista-orientador, artista-educador e como coordenador artístico-pedagógico dos Programas da Divisão de Formação Artística e Cultural, nas linguagens de artes visuais, dança, música, teatro, e, somente para a modalidade Vocacional Artes Integradas, em outras linguagens artísticas diversas.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital visa o credenciamento de artistas interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Paulo como artista orientador e coordenador artístico-pedagógico, nas linguagens de artes integradas, artes visuais, dança, música e teatro para a composição do quadro de prestadores de serviço do Vocacional e, como artista educador e coordenador artístico-pedagógico nas linguagens de artes visuais, dança, música e teatro para a composição do quadro de prestadores de serviço do Programa de Iniciação Artística (PIÁ).
- 1.2 Os Programas da Divisão de Formação tem como objetivo central, em sua ação cultural, provocar e instaurar novas formas de convivência, territórios de criação de artefatos e de experiências culturais múltiplas, em equipamentos e espaços públicos na cidade, articulando ações locais e regionais e envolvendo a comunidade e seu entorno, com o intuito de estabelecer relações de alteridade.
- 1.3 A Divisão de Formação pauta-se nos seguintes conceitos gerais:
 - I - Entende-se por ação cultural um processo de intermediação pela qual o indivíduo passa a criar seus próprios fins no universo da cultura, constituindo um processo criativo emancipatório.
 - II - Entende-se por formação artística, a integração dos saberes e experiências oriundas de diferentes contextos de aprendizagem numa perspectiva biográfica, vivenciadas a partir da dinâmica de processos criativos, da prática dialógica, e do posicionamento estético diante da possibilidade de aprendizagem, tendo a arte como campo de conhecimento.
 - III - Entende-se por iniciação artística o despertar e a descoberta, de si e do mundo, promovidas pela experiência artística e seus desafios de expressão, reconhecendo a ludicidade como uma forma legítima de se relacionar, de ser e estar no mundo, na sua espontaneidade e significação.
 - IV – Entende-se por pesquisa-ação a prática que pressupõe o pesquisador implicado na própria ação e comprometido com a resignificação de vivências sociais e modos de convívio.
- 1.4 Os objetivos e princípios artístico-pedagógicos do Programa Vocacional e do Programa de Iniciação Artística estão detalhados nos ANEXOS I e II.
- 1.5 Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 meses, a contar da sua publicação, prorrogável por igual período desde que manifestado o interesse de manutenção do credenciamento pela SMC.

1.6 A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação se reservam no direito de, posteriormente, contratar para a prestação dos serviços os candidatos integrantes do citado banco de dados, de acordo com as necessidades da Divisão de Formação Cultural e Artística e conforme disponibilidade orçamentária, sempre respeitando a ordem classificatória em cada Programa e para cada linguagem e as formas de contratação aqui definidas, realizando as convocações por meio do Diário Oficial da Cidade, **sendo certo que o credenciamento não gera direito automático à contratação.**

2. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1 DOS COORDENADORES ARTÍSTICO-PEDAGÓGICOS

2.1.1 O **coordenador de pesquisa-ação** do Vocacional é o responsável por discutir, provocar e orientar a pesquisa e a ação de cada artista (orientador e educador), nos diferentes processos artístico-pedagógicos instaurados. Analisa, acompanha e orienta as equipes, ao sintetizar, estabelecer prioridades e estimular diferentes pontos de vista sobre os processos artístico-pedagógicos, norteados pelos princípios do Programa. É responsável ainda por organizar e encaminhar às respectivas coordenações do Programa todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

2.1.2 Ao **coordenador/artista educador** do PIÁ cabe provocar as questões pedagógicas, aprofundá-las com os demais coordenadores e garantir o espaço investigativo sobre os processos criativos no âmbito de sua equipe. Compete também ao artista educador/coordenador orientar turmas, promover a integração e a parceria da equipe, e articular as relações entre equipamento e comunidade. É responsável ainda por organizar e encaminhar às respectivas coordenações do Programa todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

2.2.3 O **coordenador de projeto**, de **linguagem** ou **regional** é o responsável por articular as relações entre as diferentes equipes, comunidades e gestores dos equipamentos, sistematizar e comunicar as práticas pedagógicas, difundir as ações compartilhadas das equipes, mediar a formação da equipe, e atualizar as propostas artístico pedagógicas. É responsável ainda por organizar e encaminhar às respectivas coordenações do Programa todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

2.2 DOS ARTISTAS ORIENTADORES E EDUCADORES

2.2.1 O **artista orientador** do Programa Vocacional é o responsável pela instauração de processos artístico-pedagógicos que instiguem a pesquisa e a criação artística, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos.

2.2.2 Ao **artista educador** do PIÁ compete desenvolver processos de iniciação artística para turmas de diferentes faixas etárias, em diálogo com sua dupla e equipe, orientadas pelos princípios que norteiam sua ação pedagógica e produção artística.

2.3 Os contratados realizarão as ações sob sua responsabilidade a partir da observação crítica dos diferentes contextos sócio/culturais nos quais estarão inseridos. Nesse sentido, atuarão também como agentes culturais, ao estimular a reflexão e a prática sobre a criação e a produção artística. Esse trabalho é realizado em equipes orientadas pelos coordenadores.

2.4 Os trabalhos acontecem em parceria com as coordenações dos diferentes equipamentos e espaços públicos, sendo da responsabilidade de ambos a construção e a manutenção dessa relação de trabalho.

2.5 Os artistas e os coordenadores atuam em constante diálogo com profissionais de outras linguagens artísticas e com formações técnicas diversas, buscando construir ações conjuntas e relevantes para os participantes.

2.6 As horas dos contratados, com total estabelecido no momento da contratação, são distribuídas em aulas/orientações e reuniões semanais e horas de ações compartilhadas e ensaios planejadas mensalmente com suas equipes e coordenadores.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas do Programa Vocacional serão oferecidas conforme a seguinte distribuição:

3.2 Serão credenciados em lista única até 200 artistas (orientadores e coordenadores) em cada uma das cinco linguagens oferecidas, não ultrapassando 1000 credenciados no Programa Vocacional.

3.3 Serão contratados até 100 artistas orientadores e até 20 coordenadores em cada uma das cinco linguagens, não ultrapassando 600 contratados no Programa Vocacional, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

3.4 As vagas do Programa de Iniciação Artística serão oferecidas conforme a seguinte distribuição:

3.5 Serão credenciados em lista única até 120 artistas (educadores e coordenadores) em cada uma das quatro linguagens oferecidas, não ultrapassando 480 credenciados no Programa de Iniciação Artística.

3.6 Serão contratados até 50 artistas educadores e até 10 coordenadores em cada uma das quatro linguagens, não ultrapassando 240 contratados no Programa de Iniciação Artística, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

4. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

4.1 Os prestadores de serviço oportunamente contratados realizarão suas atividades em equipamentos da SMC, SME, tais como: Bibliotecas, Centros Culturais, Teatros Distritais, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Escolas Municipais (apenas no caso do PIÁ), Casas de Cultura, a serem definidos no momento da contratação, além da possibilidade de parceria com outros espaços públicos desde que sejam observadas pelas diretorias da SMC e SME as seguintes condições gerais:

- a) Espaço adequado e seguro com horário fixo semanal para as atividades regulares de orientação e aulas.
- b) Secretaria para recepção das inscrições.
- c) Condições para articulação de ações de **divulgação** do Programa e ações culturais.

4.2 O prestador de serviço será vinculado a um determinado equipamento, podendo prestar serviços complementares em outros espaços atendendo as demandas e a distribuição territorial da equipe determinada pela Divisão de Formação, respeitando a carga horária, e quando couber, ouvida a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 Cada **artista orientador/educador** contratado receberá o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for. Serão destinadas as seguintes cargas horárias em cada Programa:

- a) Para o Programa Vocacional até 50 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.
- b) Para o Programa de Iniciação Artística até 65 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.

5.2 Cada **coordenador artístico-pedagógico** contratado receberá o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora efetivamente trabalhada, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for. Serão destinadas as seguintes cargas horárias para cada Programa:

- a) Para o Programa Vocacional até 55 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.
- b) Para o Programa de Iniciação Artística até 65 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste edital pessoas físicas que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida no item 7.

6.2 Não poderão participar deste Edital servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8989/1979, artigo 179, inciso XV)

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O candidato deverá preencher ficha de inscrição e assiná-la (ANEXO III; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>) em duas vias, assinalando **uma única alternativa referente ao Programa escolhido** para credenciamento no processo seletivo, além de indicar a linguagem artística pretendida. Não serão consideradas as inscrições com mais de uma opção no item “Seleção do Programa” e “Linguagem”.

7.2 No ATO DA INSCRIÇÃO o candidato deverá entregar 1 (um) envelope com a primeira via da ficha de inscrição (ANEXO III; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>) preenchida em todos os campos colada na parte externa.

7.3 Dentro do envelope devem constar os seguintes documentos ORDENADOS conforme abaixo, **sem encadernação e em folhas soltas**:

I – Documentos Cadastrais e Jurídicos

- a) Ficha de inscrição assinada em duas vias, a primeira colada no lado externo do envelope, a segunda dentro do envelope lacrado com os demais documentos solicitados (ANEXO III; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- b) Ficha cadastral com “Informações Complementares” (Anexo IV; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- c) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- d) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- e) Fotocópia legítima do DRT, devendo ser apresentado o DRT respectivo de acordo com a linguagem escolhida (apenas para as linguagens de Dança e Teatro);
- f) Fotocópia legítima do DRT, devendo ser apresentado o DRT respectivo de acordo com a linguagem escolhida (para os inscritos em Artes Integradas que apresentarem comprovantes em Dança e Teatro);
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- h) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link:

([HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp));

- i) FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP, disponível no link:

- j) https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_ccm.asp
- k) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM de Pessoa Física, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo. (ANEXO V; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>)

Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtido no link:

- l) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SF8576_CERT_INTERNET/EmitirCertidaoCCM.aspx
Fotocópia do NIT/PIS/PASESP;
- m) Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN, por meio do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- n) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio do link
- o) <http://www.tst.jus.br/certidao>
- p) Declaração de que não é funcionário público. (ANEXO VI; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- q) Declaração de conhecimento e aceite da filosofia e conceito do Programa escolhido, conforme discriminado nos ANEXOS I, II; (ANEXO VII; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);

II – Comprovantes de Formação e Experiência Profissional

- a) Carta de intenção (até 30 linhas, em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em folha A4 com 2 cm de margem direita e esquerda) de como o candidato pretende desenvolver suas práticas artístico-pedagógicas, relacionando a sua experiência aos conceitos e a filosofia do Programa em questão, conforme descritos nos ANEXOS I, II;
- b) Curriculum Vitae atualizado e assinado;
- c) Comprovantes de Formação superior específica comprovada, curso técnico ou cursos de aperfeiçoamento na linguagem pretendida, quando houver (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);
- d) Comprovantes de experiência artística na linguagem pretendida (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);
- e) Comprovantes de experiência artístico-pedagógica na linguagem pretendida (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);
- f) Comprovantes de experiência em coordenação artístico-pedagógica (quando houver; não obrigatório).

7.4 Os inscritos em Artes Integradas poderão apresentar comprovantes referentes as alíneas c, d, e, supracitadas no inciso II - Comprovantes de Formação e Experiência Profissional, em linguagens artísticas distintas (não necessariamente, em uma das quatro linguagens citadas acima).

7.5 Os anexos citados deverão ser impressos a partir do link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br> no site do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

7.6 A falta de um dos documentos relacionados no item I - Documentos Cadastrais Jurídicos, ou o preenchimento incorreto dos anexos ensejará a impugnação da inscrição, conforme o caso.

8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas durante o período de 03 de dezembro a 12 de dezembro de 2013, de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 13h e das 14h às 17h, nos seguintes postos de inscrição: 1- Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Av. São João, 473, recepção, 2- Centro Cultural da Penha localizado no Largo do Rosário, 20 - Penha, 3- Centro Cultural da Juventude, localizado à Av. Dep. Emílio

Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha e, 4- Escola Municipal de Iniciação Artística, localizada no Parque Lina e Paulo Raia – Rua Volkswagen, s/nº – Conceição, mediante a entrega de todos os documentos relacionados no item 7.2.

8.2 Não será permitida a entrega de documentos após o período estipulado no item 8.1.

8.3 Não serão aceitas inscrições enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente. Em caso de impedimento justificado, poderá ser nomeado um procurador com firma reconhecida em cartório.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1 A comissão de avaliação será composta por no mínimo 11 membros, sendo 50% mais um de representantes do Poder Público, um dos quais a presidirá, e o restante representantes da sociedade civil.

9.2 A comissão de avaliação poderá conter o mesmo número de vagas para a indicação de suplentes que as existentes para membros efetivos e na mesma proporção representativa, indicados pelos membros efetivos.

9.3 A SMC poderá, a seu critério e a partir do número de inscritos, ampliar o número de membros, até o limite de 25 membros.

9.4 Os representantes do Poder Público e o representante que presidirá a comissão de avaliação serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretária Municipal da Educação.

9.5 Os representantes da sociedade civil serão selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura a partir da indicação dos representantes das classes artísticas, cooperativas, associações e coletivos de artistas educadores, formalizada através de carta protocolada na Divisão de Formação em até 5 (cinco) dias após a data de publicação deste edital, observando os critérios subsequentes.

9.6 Na composição da comissão de avaliação serão observadas a representatividade das linguagens artísticas oferecidas no edital, o perfil dos avaliadores em relação às propostas pedagógicas específicas de cada programa, destacando a experiência artística, e/ou cultural, e/ou pedagógica com crianças e jovens para o PIÁ, e a experiência em processos criativos, no Vocacional, através da análise curricular.

9.7 Não poderão participar da comissão de avaliação artistas contratados na edição vigente e/ou inscritos no presente edital.

9.8 A relação dos membros efetivos da comissão de avaliação será publicada em Diário Oficial do Município em até 30 após a publicação do presente edital de chamamento.

9.9 No caso de insuficiência de membros da Sociedade Civil por razão de declinação de convite, incompatibilidade de currículo ou inelegibilidade caberá à Secretaria Municipal de Cultura a indicação dos membros necessários para a composição da comissão.

10. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

10.1 Cabe à comissão de avaliação o acompanhamento integral do processo seletivo considerando em sua análise e pontuação os seguintes critérios gerais:

- a) Alinhamento dos processos criativos desenvolvidos aos princípios do Programa pretendido.
- b) Potencial de pesquisa-ação do artista.
- c) Experiência artística e pedagógica compatível com o público atendido em cada Programa.

10.2 DA PRIMEIRA FASE

10.2.1 A primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, e com nota acumulativa para a segunda fase, levará em consideração a formação e a experiência artística e pedagógica no Programa e linguagem pretendida, COMPROVADA UNICAMENTE por meio dos anexos

comprobatórios ao currículo, e terá os seguintes critérios de avaliação a serem pontuados de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos:

I - Formação superior específica comprovada, curso técnico ou cursos de aperfeiçoamento na linguagem pretendida: até 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.

II - Experiência artística na linguagem pretendida: até 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

III - Somente para o caso do Vocacional, experiência artístico-pedagógica na linguagem pretendida: até 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

IV - Somente para o caso do PIÁ, experiência artístico-pedagógica na linguagem pretendida em atividades com o público infantil de 5 a 14 anos: até 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos; experiência artístico-pedagógica na linguagem pretendida em outras faixas etárias: até 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 2,0 (quatro) pontos, não excedendo 4,0 (quatro) pontos no total.

10.2.2 Serão validados, para pontuação, os seguintes documentos, nos quais constem, obrigatoriamente, o nome do candidato e/ou, nome artístico, nome do grupo, foto ou imagem que o identifique:

I - Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais;

II - Matéria em jornal, sites, revistas;

III - Diplomas, certificados, declarações;

IV – Outros documentos atestados pela comissão de avaliação.

10.2.3 Documentos relativos a uma mesma atividade, função ou espetáculo serão considerados como um único comprovante.

10.2.4 Não serão considerados documentos em mídias digitais como CDs, DVDs e pendrives.

10.2.5 Na primeira fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir analisados pela Comissão de Avaliação, considerando para tal:

I – Os candidatos participantes da edição corrente, com avaliação geral insatisfatória no desempenho da sua função, documentada em instrumental de avaliação pelos coordenadores artístico-pedagógicos e Divisão de Formação, a partir dos seguintes critérios:

a) Para os artistas orientadores/ educadores: construção de diálogo com a equipe do Programa e nos locais de atuação; condução do processo de pesquisa artística, elaboração dos ensaios de pesquisa-ação e demais registros; apropriação da proposta artístico-pedagógica do Programa respectivo.

b) Para os coordenadores artístico-pedagógicos: planejamento e condução das reuniões artístico-pedagógicas; orientação das pesquisas dos artistas-orientadores; articulação das ações culturais em relação ao processo de pesquisa da equipe.

II – Todos os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 pontos nos documentos comprobatórios apresentados.

III – Candidatos com grau de parentesco de até 2º grau (pais, filhos e cônjuges) com os membros da comissão.

10.2.6 Todos os inscritos que tiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, e atenderem as demais condições do edital, serão convocados para a segunda fase. A lista, em ordem classificatória, dos aprovados na primeira fase e as convocações para a entrevista da segunda fase será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em até 45 dias após o término do período de inscrição.

10.3 DA SEGUNDA FASE

10.3.1 A segunda fase, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá da avaliação da Carta de Intenção e da etapa de entrevistas com os candidatos aprovados na primeira fase.

10.3.2 A Carta de Intenção totalizará até 6 pontos a partir dos seguintes critérios:

- a) Alinhamento aos princípios do programa pretendido.
- b) Consistência de ideias e pensamentos.

10.3.3 As entrevistas realizadas pela comissão avaliarão os candidatos segundo os critérios de seleção apresentados neste edital no item 10.1, atribuindo-se notas de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

10.3.4 As entrevistas referentes à segunda fase serão realizadas no período em até 45 dias após a publicação do resultado da primeira fase, com remanejamento justificados em casos de força maior, comunicados com antecedência mínima de 3 dias, quando for o caso, e comprovados através de atestados médicos, óbito, declaração de empregador e boletins de ocorrência, e outros documentos analisados pela Divisão e apresentados em até 3 dias a contar do horário da entrevista.

10.3.5 Na segunda fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir:

- I – Ausências na entrevista sem o previsto no item 10.3.4.
- II – Nota menor ou igual a 2 (dois) na fase de entrevistas ou na pontuação da Carta de Intenção.

10.3.6 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente a partir da somatória das notas obtidas nas 2 (duas) fases do processo seletivo com nota máxima de 22 (vinte e dois) pontos, observados os critérios de desempate subsequentes.

10.3.7 Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo, em ordem de classificação, as listas dos credenciados em cada Programa divididas em cada uma das linguagens, em até 45 dias após o término das entrevistas.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados, nesta ordem:

- I – O candidato de idade igual ou superior a (sessenta) anos, e observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), considerado para tal fim a data limite para inscrição no presente credenciamento;
- II - Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artístico-pedagógica;
- III – Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artística;
- IV – Maior pontuação recebida nos comprovantes de formação;
- V – Maior pontuação recebida nas entrevistas;

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos resultados da **primeira fase** e da **classificação final** caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata respectiva no Diário Oficial, dirigido à Direção do Departamento de Expansão Cultural, que deverá ser devidamente protocolado na Divisão de Formação Cultural e Artística da Secretaria Municipal de Cultura mediante apresentação da Guia de Arrecadação autenticada e pagamento dos preços públicos devidos, nos termos da legislação vigente.

12.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação;

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 As contratações serão por Pessoa Física, realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.

13.2 Os selecionados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária, por um período de ATÉ dez meses. A competência para contratação dos selecionados é do Departamento de Expansão Cultural, Divisão de Formação Artística e Cultural, da SMC.

13.3 Os selecionados serão convocados para firmar contrato através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

13.4 Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 10 (dez) dias após a publicação do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da inscrição, conforme item 7.3 deste edital, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados, nos termos do item 13.8.

13.5 Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 13.4, a Prefeitura poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma área de atuação artística.

13.6 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, entretanto, deverá ser autuado com o edital de abertura, lista de chamamento publicada e a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

13.7 Os dias, horários, locais e a composição das equipes para o desenvolvimento das atividades serão definidos no momento da contratação, seguindo a ordem de classificação do credenciamento, a disponibilidade orçamentária, e consonante os critérios estabelecidos pelas coordenações gerais dos Programas e/ou da direção da Divisão de Formação Cultural e Artística, sendo:

- a) Adequação do perfil do artista ao plano de distribuição das linguagens nos equipamentos e demais locais de atuação.
- b) Adequação do perfil do artista à montagem das equipes.
- c) Adequação às demandas e disponibilidade dos equipamentos e locais de atuação identificadas pela Divisão de Formação.
- d) Experiência profissional anterior na região do equipamento atestada no processo seletivo.

13.8 Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo Programa e linguagem artística, podendo ser eventualmente novamente convocado. Nesta hipótese, a Prefeitura poderá convocar o próximo classificado na lista.

13.9 Os credenciados poderão ser convidados pela Divisão de Formação a ocupar outra função por contingências do momento, seja na complementação de vagas não preenchidas ou oferta sobressalente de candidatos na função, respeitando sempre a ordem classificatória e a compatibilidade de currículo.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega na Secretaria Municipal de Cultura dos documentos modelos emitidos pela Divisão de Formação preenchidos corretamente, sem rasuras, além da entrega da Declaração de Horas Trabalhadas atestadas pelo equipamento vinculado, e, apenas para os artistas orientadores e artistas educadores, as Listas de Presença de cada turma.

14.2 O contratado deverá abrir conta corrente bancária de Pessoa Física, própria e única, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, e, observadas as condições expostas no item 4, serão aplicadas as seguintes penalidades: Advertência; Multa; Rescisão do contrato.

15.2 À critério da administração, a título de alerta para a adoção das medidas necessárias, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumpridas obrigações contratuais, ou desatendidas as determinações da Divisão de Formação, no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade Advertência.

15.3 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

I - Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

II - Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4 Será considerada com uma falta a ausência em período de 3h (três).

15.5 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto da hora/atividade não trabalhado. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item 15.3.

15.6 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, etc), serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 15.3.

15.7 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com o acordo do coordenador de equipe responsável e do coordenador do equipamento em que esteja alocado, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

15.8 Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

15.9 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44279/2003 e da Lei Municipal nº 14141/2006.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

16.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem aplicação de penalidades, mediante a notificação à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Cada Secretaria contratante, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação, arcará com as despesas relativas aos prestadores de serviços com contratos vinculados aos equipamentos sob sua responsabilidade. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a dotação pertinente de cada Secretaria, observado o princípio da anualidade, e serão objetos de reserva individual em cada processo de contratação.

17.2 No caso de parcerias com outros entes públicos ou privados serão estabelecidos termos próprios sobre a devida fonte de custeio.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

18.2 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação neste sentido, cabendo a estas a fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste edital.

18.3 O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pelas Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação.

18.4 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

18.5 O material entregue no ato da inscrição dos candidatos que não forem convocados permanecerão no banco de credenciados para novas possibilidades de contratação no período estipulado por este edital.

18.6 Após 45 dias da publicação da lista final dos credenciados, os candidatos não credenciados poderão solicitar a devolução de seus materiais, em até 10 dias corridos, protocolando seu pedido na Divisão de Formação, após este período os materiais serão descartados.

18.7 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

18.8 O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

- I – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA VOCACIONAL
- II – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA
- III – FICHA DE INSCRIÇÃO (em duas vias)
- IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS
- VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- VII - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO CONCEITO E FILOSOFIA DO PROGRAMA

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA VOCACIONAL

SOBRE O PROGRAMA

O Programa Vocacional tem como objetivo a instauração de processos criativos emancipatórios por meio de práticas artístico-pedagógicas. Nesse contexto, abrem possibilidades de o indivíduo se tornar sujeito de seus próprios atos e seus próprios percursos. Para tanto, essas práticas artístico-pedagógicas buscam a apropriação dos meios e dos modos de produção ao instaurar novas formas de convivência, territórios de aprendizado e de transformação mútua.

O Programa Vocacional é aberto a maiores de 14 anos.

SOBRE OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Os seis princípios do Programa são pressupostos, pontos de partida que definem nossa ação artístico-pedagógica, em constante abertura e movimento no diálogo com os processos criativos com as turmas e grupos vocacionais. Eles são dados em uma perspectiva relacional.

O artista-orientador e o coordenador como mestres ignorantes – Significa atuar em parceria, nos quais os envolvidos em um processo se abrem para a construção de um conhecimento comum.

O nomadismo no espaço público – Significa produzir e conhecer novos territórios, espaços físicos culturais e espaços imaginários na cidade, criando novas possibilidades de ocupação em relação ao espaço público.

A ação cultural – São ações capazes de interromper, de criar novos hábitos e valores culturais, possibilitando novas maneiras do fazer artístico.

As relações entre forma e conteúdo – Significa investigar a própria construção artística, experimentando e refletindo sobre a tensão entre o que se é e o que se observa através do mundo.

O registro e a memória dos processos – Significa construir a memória de um processo, por meio de registros constantes em suportes e de modos diversos.

Apreciação / Contemplação / Reflexão – Significa um exercício ativo de imaginação e reflexão sobre a obra que se cria.

SOBRE OS PROJETOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA

Vocacional Artes Integradas

O Projeto Vocacional Artes Integradas tem como objetivo geral provocar processos criativos capazes de promover a livre expressão dos artistas participantes, a partir da diversidade e da variedade das técnicas, procedimentos e conceitos presentes em cada manifestação ou linguagem artística. A integração das artes é pesquisada como limiar, de múltiplas *passagens, transições e metamorfoses*, não apenas como uma reunião de diferentes linguagens, mas sim como a sua transformação em direção a novas possibilidades de emancipação criativa dos artistas vocacionados.

Vocacional Artes Visuais

O Projeto de Artes Visuais, do Programa Vocacional, tem como objetivo provocar as ações do pensamento criador e imaginativo, fornecendo meios para realização de pesquisas que levem a experimentar novas linguagens e novos procedimentos de criação.

Vocacional Dança

O Projeto Dança Vocacional busca potencializar a todos os seus envolvidos, uma linguagem que possibilite a relação de troca e diálogo constante com a realidade. Não propõe modelos, mas sim abrir para a experiência do novo. Busca imprimir o estilo próprio de cada indivíduo pautado na diferença e singularidade, um olhar sem fronteiras entre e através das danças, artes e saberes.

Vocacional Música

O Projeto Vocacional Música é aberto a todas as manifestações musicais. Não privilegia determinados estilos ou maneiras de se fazer música, mas a própria diversidade das práticas existentes na cidade. Procura incentivar os grupos participantes a um percurso de investigação e experimentação artísticas que leva à expressão de ideias, pensamentos e sentimentos. O Projeto Vocacional Música também promove o mapeamento da atividade musical no entorno dos equipamentos públicos onde atua, identificando instituições e grupos musicais.

Vocacional Teatro

O Projeto Vocacional Teatro se apoia num diálogo entre teoria e prática, no qual conceitos ligam-se constante e circunstancialmente a realidades em transformação. Para tanto, propõe a instauração de processos criativos coletivos baseados na tríade fundamental das artes cênicas: elementos da cena, tessitura cênica e recepção da obra. Por meio dessa tríade é estimulada a consciência ética e estética no ato criativo, na experiência da autoria. Não se privilegiam estilos específicos, mas a reflexão sobre os próprios modos de se fazer teatro.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA (PIÁ)

O PIÁ atende crianças e jovens de 5 a 14 anos. A proposta artístico-pedagógica do PIÁ considera na sua abordagem as sensações, sentimentos, conceitos, valores e significados culturais e sociais. As brincadeiras, experimentações e convivências entre artistas-educadores, crianças e jovens geram os processos artísticos que revelam, em suas incessantes transformações, o desenvolvimento da sensibilidade, percepção e imaginação. Esta proposta é fundamentada pelos sete princípios que norteiam as ações da equipe de artistas e coordenadores.

I – PRINCÍPIOS

Ludicidade: a brincadeira como uma forma legítima de se relacionar, de ser e estar no mundo, na sua espontaneidade e significação. Reconhecer a bagunça, alegria, o jogo e a fantasia como aspectos deste princípio.

Iniciação: o despertar e a descoberta da criança, de si e do mundo, promovidas pela experiência artística e seus desafios de expressão, posicionando-se.

Processo criativo: os acontecimentos criativos como parte de um processo, dentro de um espaço e de um tempo, acolhendo a sensibilidade, e em constante movimento.

Tempo do experimentar: o cuidado com o tempo da criança, fazer-se presente para que a experiência do criar seja plena em possibilidades, sob o signo da liberdade propiciado pela arte.

Ritmo do encontro: perceber os ritmos e olhar para os ritos de passagem, o reencontro com o amigo e com o espaço comum.

Pertencimento: o acesso a cultura e ao espaço público. O entendimento do direito a fruição dos bens simbólicos e da participação ativa da comunidade interessada.

Diálogo: a escuta e a inter-relação entre pessoas e ideias, e as linguagens artísticas contempladas pelo Programa.

II – OBJETIVOS

Despertar o interesse da criança pelas linguagens artísticas;

Promover uma aprendizagem baseada no fazer artístico, na criatividade e expressividade, no conhecimento histórico, no senso crítico e estético, no respeito pelas diferenças e pelas diferentes culturas;

Propiciar um espaço favorecedor de uma experiência artística que possa ser ampla e significativa;

Compreender as linguagens artísticas como atividades lúdicas e integradoras, valorizando o trabalho individual e o coletivo;

Possibilitar a vivência da interdisciplinaridade entre as diversas linguagens artísticas oferecidas pelo Programa - Arte Visual, Teatro, Dança e Música;

Dar condições para o cultivo e o desenvolvimento da sensibilidade artística da criança através do contato com acervos variados, tanto no espaço em que ocorrem as atividades, quanto fora dele;

Considerar o processo de crescimento e amadurecimento humano da criança ao buscar que a experiência por ela adquirida contribua para o seu desenvolvimento e possa ser transferida para as diferentes situações de vida.

III – DAS AÇÕES

O PIÁ atende gratuitamente crianças de 05 a 14 anos oferecendo aulas e promovendo ações locais e regionais. O desenvolvimento destas ações abrange:

Aulas coletivas de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, orientadas por dois artistas-educadores, num trabalho contínuo de iniciação, que ao respeitar os elementos comuns e específicos de cada linguagem visa a integração das mesmas;

Atividades periódicas que promovam o envolvimento e a participação entre o PIÁ e a Comunidade;

Difusão das ações do Programa;

Planejamentos e avaliações das aulas e ações;

Reuniões periódicas com as equipes, pais e responsáveis.

A formação das turmas e a carga horária têm como princípio organizacional as diferentes faixas etárias, considerando a seguinte estrutura:

05 a 07 anos – com duas horas de aula, uma vez por semana.

08 a 10 anos / 11 a 14 anos - com três horas de aula e intervalo de 20 minutos, uma vez por semana.